



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.434/0001-07

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.077/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO POMBA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIOPOMBENSE DE RADIODIFUSÃO – ARR E DÁ OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Fernando Antônio Dutra Macedo, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIOPOMBENSE DE RADIODIFUSÃO – ARR, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.039/0001-76, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.214, de 2005.

Parágrafo único - A concessão de subvenção social de que trata esta lei fica condicionada à existência de instrumento formal entre a instituição beneficiada e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

§ 1º A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

§ 2º A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber novos repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço.

Art. 4º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para reforço da dotação orçamentária 3.3.50.43.00.2.10.02.23.695.0031.2.0215, utilizando-se, como recurso para abertura do crédito, superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculado à Fonte de Recursos 1.500.000, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 09 de Março de 2026.
259º da Fundação e 194º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação